



Processo: 04907/2020-5

Decisão Plenária Nº 17, de 3 de novembro de 2020.

Altera a periodicidade de realização das sessões presenciais pelos colegiados do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando o artigo 6º da Lei Complementar Estadual n. 621/2012 e os artigos 60, parágrafo 2º, 67, 98, 428, inciso V, alínea 'j', e 440, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC n. 261, de 4 de junho de 2013;

DECIDE o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, à unanimidade, em sua 39ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de novembro de 2020, pela **realização das sessões presenciais** dos colegiados do Tribunal de Contas **em semanas intercaladas**, podendo o Conselho Superior de Administração reunir-se na primeira terça-feira possível do mês.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente; Domingos Augusto Taufner, vice-presidente; Rodrigo Coelho do Carmo, corregedor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto; Sérgio Manoel Nader Borges, e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador de contas em substituição ao procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Vice-Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas, em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público
junto a este Tribunal